



ÍNDICE

Corregedoria Geral .....	3
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	6
Secretaria de Serviços Legislativos .....	8
Superintendência de Licitação .....	8



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- **2º Vice Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Secretário:** Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- **2º Secretário:** Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- **3º Secretário:** Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- **4º Secretário:** Silvano Amaral - PMDB

**Membros Parlamentares**

- Adalto de Freitas - SD
- Profº Allan Kardec - PT
- Profº Adriano Silva - PSB
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Wilson Santos - PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- José Domingos Fraga - PSD
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Valdir Barranco - PT
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

**Membros Parlamentares Suplentes:**

Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP

Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 92/2017/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, “f”:

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades.

**CONSIDERANDO** que nos autos do procedimento sob protocolo nº 011.922/2017 e 000.693/2016 (novo protocolo nº 201719361), foram constatadas inconsistências na vida funcional do servidor D. da C. M.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto ao enquadramento em cargo efetivo do servidor D. da C. M.

**Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

- Luiz Vidal da Fonseca Júnior, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Gabriel Machado Dos Santos Costa, Procurador da Assembleia Legislativa, mat. 41626, como membro.
- Carlos Antônio Dornellas Filho, Procurador da Assembleia Legislativa, mat. 41616, como secretário;

**Art. 3º.** Determinar a intimação do interessado D. da C. M., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2017.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Guilherme Maluf**

**1º Secretário**



**PORTARIA N° 221/2017/CG/ALMT**

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, "f":

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso estabelece que compete à Mesa Diretora a determinação de instauração de processos em âmbito administrativo;

**CONSIDERANDO** que é dever da administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 170, da Lei Complementar Estadual n° 04/1990;

**CONSIDERANDO** a relevância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador Corregedor-Geral presidir as sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra integrantes da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa e de servidores do quadro de servidores da Assembleia Legislativa, conforme artigo 10, inciso IV, da Resolução n° 4.456, de 13 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO** que é proibido ao servidor público do Estado de Mato Grosso participar de gerência ou administração de empresa privada ou de sociedade civil, conforme art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual 04/1990;

**CONSIDERANDO** que a demissão será aplicada nos casos de transgressão ao artigo 144, inciso X da Lei Complementar Estadual 04/1990, ou seja, caso o servidor público do Estado de Mato Grosso em exercício participe de gerência ou administração de empresa ou de sociedade privada;

**CONSIDERANDO** que sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar à imposição de penalidade demissão, será obrigatória a instauração do processo disciplinar, nos termos do art. 173 da LC 04/1990;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos autos da representação interna n.º 25.306-5/2015 exarou o Acórdão n.º 453/2016-TP, no qual apontou a irregular acumulação de cargo público com função de gerência ou administração de empresa privada do servidor **L. J. F.**

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso comunicada acerca da irregularidade apontada acima, instou o servidor em comento, por meio do ofício n.º 316/2016/GAJUR/SGP/ALMT, para que apresentasse certidão de regularização;

**CONSIDERANDO** que o referido servidor devidamente comunicado em 05/12/2016 por meio do ofício indigitado acima não apresentou certidão que o desvinculasse da condição de gerente ou administrador de empresa privada;

**CONSIDERANDO** que os documentos contidos no Processo SGD n.º 201722175 dão indícios da suposta infração de acumulação irregular de cargo público com função de gerência ou administração de empresa privada cometida pelo servidor **L. J. F.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta infração disciplinar de acumulação irregular de cargos públicos com função de gerência ou administração de empresa privada, contida no art. 144, X cumulado com o art. Art. 159, XIII, ambos da L.C. 04/1990, praticada pelo servidor **L. J. F.**

**Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes Servidores:

- Luiz Vidal da Fonseca Júnior, Procurador Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Ricardo Riva, Procurador da Assembleia Legislativa, mat. 40957, como membro;



- Sergio Mauricio Capitula, matrícula nº 26680, como secretário;

**Art. 3º.** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se a ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2017.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Guilherme Maluf**

**1º Secretário**

---

#### PORTARIA Nº 114/2017/CG/ALMT

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, "f":

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso estabelece que compete à Mesa Diretora a determinação de instauração de processos em âmbito administrativo;

**CONSIDERANDO** que é dever da administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 170, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990;

**CONSIDERANDO** a relevância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador Corregedor-Geral presidir as sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra integrantes da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa e de servidores do quadro de servidores da Assembleia Legislativa, conforme artigo 10, inciso IV, da Resolução nº 4.456, de 13 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO** que configura o abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos conforme art. 165 da Lei Complementar Estadual n.º 04/1990;

**CONSIDERANDO** que a demissão será aplicada no caso de abandono de cargo conforme art. 159, II da Lei Complementar Estadual n.º 04/1990;

**CONSIDERANDO** que sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de demissão será obrigatória a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, consoante o art. 173 da Lei Complementar Estadual n.º 04/1990;

**CONSIDERANDO** que nos autos dos procedimentos administrativos sob o Protocolo **SGI nº 011.144/2016 e SGI n.º 010.762/2016** surgiram indícios da suposta prática da infração disciplinar de abandono de cargo pelo servidor desta Casa de Leis **L. da S**;

**CONSIDERANDO** a Decisão da Mesa Diretora à **fl. 90** do Processo Administrativo – Protocolo SGI n.º 011.144/2015 –, que autoriza a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilização do servidor em referência, se for o caso;



**CONSIDERANDO** que o Relatório de **fls. 202 a 228** nos autos do Processo supracitado (SGI n.º 011.144/2015) de lavra da Procuradora Corregedora-Geral à época, Dra. Fernanda Lúcia Oliveira de Amorim pugnou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** que esse Relatório foi ratificado pelo Despacho n.º 782/2016/PG/ALMT (**fls. 233-234**) da Procuradora Geral à época, Dra. Ana Lídia Souza Marques que determinou o encaminhamento do feito ao novo Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios da prática da infração disciplinar de abandono de cargo atribuída ao servidor L. da S.

**Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes Servidores:

- Luiz Vidal da Fonseca Júnior, Procurador Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Bruno Willames Cardoso Leite, Procurador da Assembleia Legislativa, mat. 41002, como membro;
- Sergio Mauricio Capitula, matrícula n° 26680, como secretário;

**Art. 3º.** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se a ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2017.

**Dep. Eduardo Botelho**

**Presidente**

**Dep. Guilherme Maluf**

**1º Secretário**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ATO Nº 022/2018**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Retificar, em parte, o Ato n° 378/2017, publicado no DOALMT em 06/12/2017, que designou o servidor **OSVALDIR APARECIDO OLIVEIRA**, matrícula n° 8485, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Gerente da Escola do Legislativo, símbolo GER, sem prejuízo do desempenho das atribuições de seu cargo, durante o gozo de 15 (quinze) dias de férias pelo titular, o servidor **MARCUS PAULO GOMES PENNA**, matrícula n° 33339, conforme Mem. n° 382/2017-EL, de 13/11/2017, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:**

“... no período de 08/01/2018 a 22/01/2018...”

**LEIA-SE:**



“... no período de 15/01/2018 a 29/01/2018, conforme Mem. 413/Coel/2017, de 14/12/2017...”

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2018.

Dep. **EDUARDO BOTELHO** \_\_\_\_\_ **Presidente**

Dep. **GUILHERME MALUF** \_\_\_\_\_ **1º Secretário**

**ATO Nº 045/2018**

**ATO Nº 045/2018**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados para o exercício dos cargos em comissão, a partir de 01/02/2018:

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
20061	JANETE PINHEIRO SOARES	AUXILIAR DE CINEGRAFISTA	ASTV-VII	Secretaria de Comunicação Social
32461	ROLDAO LIMA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6	PRESIDÊNCIA – MESA DIRETORA

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018.

Dep. **EDUARDO BOTELHO** \_\_\_\_\_ **Presidente**

Dep. **GUILHERME MALUF** \_\_\_\_\_ **1º Secretário**

**ATO Nº 044/2018**

**ATO Nº 044/2018**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Exonerar os servidores abaixo relacionados para o exercício dos cargos em comissão, a partir de 31/01/2018:

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
20061	JANETE PINHEIRO SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6	PRESIDENCIA-MESA DIRETORA
32461	ROLDAO LIMA JUNIOR	AUXILIAR DE CINEGRAFISTA	ASTV-VII	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**



Sala das Reuniões, em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2018.

Dep. EDUARDO BOTELHO \_\_\_\_\_ Presidente

Dep. GUILHERME MALUF \_\_\_\_\_ 1º Secretário

### SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

#### RESOLUÇÃO Nº 5.381, DE 2018.

Autor: Deputado Emanuel Pinheiro

**Denomina Deputado Francisco Pinto de Oliveira o salão negro, local onde se encontra a Galeria de ex-Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica denominado Deputado Francisco Pinto de Oliveira o salão negro, local onde se encontra a Galeria de ex-Presidentes e dá acesso ao Plenário das Deliberações Deputado “Renê Barbour”, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de janeiro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

### SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE ADESÃO CARONA 009/2017

Processo: 201721649

Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de Inspeção, Manutenção, Demarcação de Solo e Recarga de Extintores com substituição de peças tais como: Mangueiras, Punhos, Difusores, Válvulas e Manômetros, com execução de Ensaio para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Fundamentos: Adesão Carona nº 009/2017 – Parecer Jurídico nº 615/2017/PG/ALMT – Adesão de Ata de Registro de Preços nº 019/2017/SEGES – Pregão Eletrônico nº 002/2017/SEGES

Valor: R\$ 138.362,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais).

Vigência: (12) doze meses. Data: 06/02/2018.

Empresa: MATO GROSSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

CNPJ 27.244.187/0001-25

#### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAMOS o processo de Adesão Carona nº 009/2017/AL/MT à Ata de Registro de Preços nº 019/2017/SEGES – Pregão Eletrônico nº 002/2017/SEGES.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018.

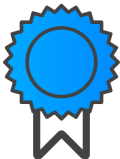
Eduardo Botelho – Presidente





Guilherme Maluf – 1º Secretário

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Feb 08 21:30:06 UTC 2018
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)